

posta suficiente aos problemas e injustiças que afectam um significativo número de portugueses que se viram forçados a regressar a Portugal durante e por causa do processo de descolonização.

É certo que o Estado Português tem feito algumas tentativas conducentes à avaliação e resolução desta situação, de que se destaca a criação, em 1992, do Gabinete de Apoio aos Espoliados, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/92, de 16 de Maio.

Porém, esse Gabinete, constituído para exercer funções durante cinco anos, foi extinto em 1997, o que causou um grave prejuízo aos espoliados, principalmente devido ao facto de não se ter esgotado nesse período o cumprimento da missão que lhe havia sido confiada na identificação e triagem das situações que lhe eram apresentadas.

Outrossim, no plano parlamentar, foram apresentadas na anterior legislatura iniciativas legislativas que visavam, igualmente, dar uma resposta positiva ao mesmo tipo de preocupações, as quais não lograram, porém, obter aprovação final.

O actual governo assumiu no seu programa o compromisso de estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos espoliados dos antigos territórios ultramarinos.

Tem-se a consciência da dificuldade e complexidade do problema, sobretudo tendo em atenção o tempo decorrido, mas o Governo não pode, em obediência à sua filosofia humanista e personalista, deixar de tomar as iniciativas que vão ao encontro do propósito de tentar reparar, tanto quanto possível, injustiças que foram consumadas.

Assim, os Ministros das Finanças e da Administração Pública, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Segurança Social, da Família e da Criança determinam o seguinte:

1 — É criado, na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, um grupo de trabalho que tem por objectivo estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, no período compreendido entre 25 de Abril de 1974 e a data da transferência plena de soberania para os novos governos dos Estados sucessores, cujos direitos ou interesses legítimos tenham sido directamente afectados pelos processos de descolonização.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública, que preside;
- b) Um representante do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas;
- c) Um representante do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

3 — Compete ao grupo de trabalho:

- a) Efectuar um levantamento de toda a legislação, nacional ou de Estados terceiros, publicada depois do 25 de Abril de 1974, com relevância para este processo;
- b) Efectuar um levantamento rigoroso e devidamente comprovado das situações relativas aos cidadãos portugueses que, por causa dos processos de descolonização, se viram afectados nos seus direitos;
- c) Solicitar aos interessados a informação e os elementos de prova considerados relevantes para efeitos de apreciação das respectivas pretensões;
- d) Propor a adopção de medidas que contribuam para a resolução de situações relacionadas com o processo de descolonização que tenham sido devidamente identificadas e comprovadas;
- e) Propor as medidas legislativas que considere justificadas;
- f) Elaborar um relatório final que contenha, designadamente, a discriminação dos estudos realizados e das soluções preconizadas para a resolução das situações identificadas como resultantes do processo de descolonização.

4 — O relatório a que se refere a alínea f) do número anterior deve ser apresentado aos Ministros das Finanças e da Administração Pública, dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Segurança Social, da Família e da Criança.

5 — O grupo de trabalho deve apresentar aos membros do Governo referidos no número anterior a calendarização dos trabalhos a efectuar, no prazo de um mês a contar da data da entrada em vigor do presente documento.

6 — O grupo de trabalho deverá solicitar, para o exercício das suas funções, o apoio e a colaboração das associações de espoliados existentes em Portugal.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2569/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2001, de 4 de Agosto, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na gestora do Fundo Europeu para os Refugiados, licenciada Ana Paula Teixeira Feio Vale, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Afectar o pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixados;

1.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho nocturno, bem como em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, e proceder ao respectivo pagamento;

1.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no País e no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou outros títulos de transporte e com ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.6 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, colóquios, jornadas ou outras actividades similares levadas a efeito no País ou no estrangeiro, desde que enquadradas nos objectivos da respectiva estrutura;

1.7 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.8 — Praticar os actos relativos ao regime de segurança social do pessoal da respectiva estrutura;

1.9 — Autorizar a constituição de fundos permanentes;

1.10 — Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.11 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço até ao limite de € 5000;

1.12 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de danos produzidos em viaturas afectas à correspondente estrutura até ao limite de € 5000;

1.13 — Praticar os demais actos de administração ordinária relativos à estrutura de apoio técnico afectas à gestão do Fundo Europeu para os Refugiados;

1.14 — Ao abrigo do preceituado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do mencionado diploma, respectivamente, nos seguintes montantes:

1.14.1 — Até € 50 000 para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

1.14.2 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e por referência o montante delegado nos termos do número anterior;

1.14.3 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas de contrato até ao montante delegado;

1.14.4 — Outorgar nos contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do mencionado diploma legal, até ao montante delegado;

1.14.5 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim previamente aprovados.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são subdelegáveis as competências por mim delegadas, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas e daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela gestora do Fundo Europeu para os Refugiados, desde o dia 17 de Julho de 2004 até à data da publicação do presente despacho, que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

13 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Louvor n.º 95/2005. — Louvo o capitão de infantaria António Manuel da Silva Ramos, da Guarda Nacional Republicana, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, espírito de abnegação e obediência exemplares, elevada coragem moral e extraordinário empenho e dedicação no modo como organizou, aprontou e comandou o Subagrupamento Alfa da GNR projectado para o teatro de operações do Iraque.

Nomeado comandante do 3.º contingente da força da GNR destacada para nesse país levar a efeito uma missão de apoio à paz